



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 29 de agosto de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA Nº 16, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

*Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo.*

O Diretor do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da Universidade de São Paulo (USP), de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da USP, baixa a seguinte:

### PORTARIA

#### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do IRI-USP será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

**Artigo 2º** - O primeiro turno será realizado das **9h às 11h** do dia **29 de outubro de 2025**.

**Artigo 3º** - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único - Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado no mesmo dia do primeiro turno, estabelecendo-se a votação das **13h às 15h**.

**Artigo 4º** - A condução do processo eleitoral ficará a cargo da seguinte Comissão Eleitoral:

- Prof. Yi Shin Tang – Presidente;
- Prof. Kai Enno Lehmann – membro e;
- Profa. Danielle Hanna Rached – membro.

**Artigo 5º** - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

#### II – DA CONSULTA À COMUNIDADE

**Artigo 6º** - A eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será precedida de consulta à comunidade do IRI, de efeito indicativo e aberta à participação de todo(a)s o(a)s docentes, servidore(a)s da ativa e discentes

de graduação e pós-graduação regularmente matriculado(a)s no IRI, com apuração separada dos votos de docentes, servidore(a)s e discentes.

§ 1º - A consulta à comunidade será realizada eletronicamente no dia **22 de outubro de 2025**, das **9h às 17h**.

§ 2º - A Divisão Acadêmica (DVACAD) do IRI encaminhará ao(à)s docentes, discentes e servidore(a)s do IRI, no e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual cada membro da comunidade IRI responderá à consulta suprarreferida.

**Artigo 7º** - A Comissão Eleitoral divulgará no dia **23 de outubro de 2025**, na página eletrônica [www.iri.usp.br](http://www.iri.usp.br), os resultados da consulta.

### III – DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 8º** - O(A)s candidato(a)s a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Divisão Acadêmica (DVACAD) do IRI ou por meio do e-mail [atac.iri@usp.br](mailto:atac.iri@usp.br), no prazo de **15 a 24 de setembro de 2025**, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambo(a)s e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professore(a)s Titulares e Professore(a)s Associado(a)s 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, às **15 horas** do dia **25 de setembro de 2025**, na página eletrônica [www.iri.usp.br](http://www.iri.usp.br), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 3º - Eventuais recursos relativos ao indeferimento de inscrição deverão ser encaminhados, por e-mail, à DVACAD do IRI até o dia **29 de setembro de 2025**, sendo decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - A decisão da Comissão Eleitoral será divulgada no dia **30 de setembro de 2025**.

**Artigo 9º** - Encerrado o prazo referido no artigo 8º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **1º a 10 de outubro de 2025**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professore(a)s Associado(a)s 2 e 1.

§ 1º - A Comissão Eleitoral divulgará, às **15 horas** do dia **13 de outubro de 2025**, na página eletrônica [www.iri.usp.br](http://www.iri.usp.br), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 2º - Eventuais recursos relativos ao indeferimento de inscrição deverão ser encaminhados, por e-mail, à DVACAD do IRI até o dia **16 de outubro de 2025**, sendo decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - A decisão da Comissão Eleitoral será divulgada no dia **17 de outubro de 2025**.

**Artigo 10** - O(A)s docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), bem como Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, que se inscreverem como candidato(a)s, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus(suas) substituto(a)s, até o encerramento do processo eleitoral.

## IV – DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 11** - São eleitore(a)s todos os membros da Congregação, do Conselho Técnico-Administrativo (CTA) e das Comissões previstas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como seus(suas) respectivo(a)s suplentes nos colegiados mencionados.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à DVACAD do IRI, até o dia **24 de outubro de 2025**.

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º - Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele(a) substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 5º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado(a) para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

**Artigo 12** - O(A) eleitor(a) que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O(A) eleitor(a) referido(a) neste artigo não poderá ser substituído(a) nos outros colegiados pelo(a) suplente.

§ 2º - O(A) eleitor(a), membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado(a) ou que não puder participar da eleição por motivo justificado, será substituído(a) pelo seu(sua) suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o(a) suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado, a substituição do(a) titular se fará pelo(a) suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo(a) suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

## V – DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 13** - A DVACAD do IRI, encaminhará ao(à)s eleitore(a)s, no dia **29 de outubro de 2025** às 8 horas, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

**Artigo 14** - A votação será pessoal e secreta.

**Artigo 15** - As cédulas conterão as chapas do(a)s candidato(a)s elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Diretor(a).

**Artigo 16** - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa.

## VI – DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Artigo 17** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitore(a)s votantes.

**Artigo 18** - A totalização dos votos, será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

**Artigo 19** - Caso haja empate entre as chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a).

**Artigo 20** - Ao término da eleição, será lavrada ata contendo data, horário de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos no pleito, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

## VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 21** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

**Artigo 22** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.